



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
OJC DE PRECATÓRIOS
Relatora: MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
0018602-33.2024.5.16.0000
: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
: MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS

CONVÊNIO TRT16 Nº39/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios **JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MFNº746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** Desembargadora Presidente, e o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 01.608.475/0001-28, com sede na Avenida Rio Branco, S/N, Centro, CEP: 65924-000, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações sa Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, com vistas à quitação dos precatórios nº 0022717-34.2023.5.16.0000, 0023003-12.2023.5.16.0000, 0023061-15.2023.5.16.0000, 0022716-49.2023.5.16.0000, 0023307-11.2023.5.16.0000 e 0016828-65.2024.5.16.0000,

com vencimento no exercício de 2025, inscritos na Lista de Ordem Cronológica, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento dos precatórios atualizados constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), **Banco do Brasil S/A, Agência nº0554-1, Conta nº78.565-2- FPM**, do valor abaixo indicado, **na cota do dia 10 de cada mês, até a quitação do débito no valor de R\$ 87.388,74**

Dia do Débito: **10 de cada mês com parcela fixa mensal.**

Data de início: **10/04/2025.**

Vigência: **ATÉ A QUITAÇÃO.**

Valor fixo: **R\$ 14.564,79 em 06 parcelas (abril a setembro de 2025), sendo a última parcela sujeita a alteração.**

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor fixo **na cota do dia 10**, referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) do dia indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município(FPM)na quota do mês subsequente, até a quitação integral dos precatórios.

2.4 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município(FPM)ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s)inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizados, quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2025, ainda que não relacionados no anexo, evitando-se, com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº303 /2019, com alterações da Resolução 482/2022.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM), **Banco do Brasil S/A, Agência nº0554-1, Conta nº78.565-2- FPM.**

CLÁUSULA QUINTA- DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante às Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA-DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região.

São Luís,

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO

Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região

Por Delegação do Desembargador Presidente

JORGE VIEIRA DOS SANTOS
FILHO:48144770668

Assinado de forma digital por JORGE
VIEIRA DOS SANTOS
FILHO:48144770668
Dados: 2025.02.27 12:17:16 -03'00'

Prefeito Municipal de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CEDENTE

Testemunhas:

Marcelo Claudio Gomes

NOME: MARCELO CLAUDIO GOMES.

RG: 0370841320092 SESC MA

CPF: 089.202.546-80

Osiel da Silva Trindade

NOME: OSIEL DA SILVA TRINDADE

RG: 55117796-9 SESP-MA

CPF: 782.690.323-87

SAO LUIS/MA, 21 de fevereiro de 2025.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Magistrado

JORGE VIEIRA Assinado de forma
DOS SANTOS digital por JORGE
FILHO:48144 VIEIRA DOS SANTOS
770668 FILHO:48144770668
Dados: 2025.02.27
12:17:40 -03'00'

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: MORANIA MARIA GUSMAO SOUSA



Documento assinado eletronicamente por MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, em 21/02/2025, às 10:17:59 - 670e348
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/25021810333323800000010200675?instancia=2>
Número do processo: 0018602-33.2024.5.16.0000
Número do documento: 25021810333323800000010200675



Documento assinado eletronicamente por JULIANNE MACEDO RODRIGUES, em 28/02/2025, às 10:00:01 - 8508329
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/25022715500387300000010245108?instancia=2>
Número do processo: 0018602-33.2024.5.16.0000
Número do documento: 25022715500387300000010245108